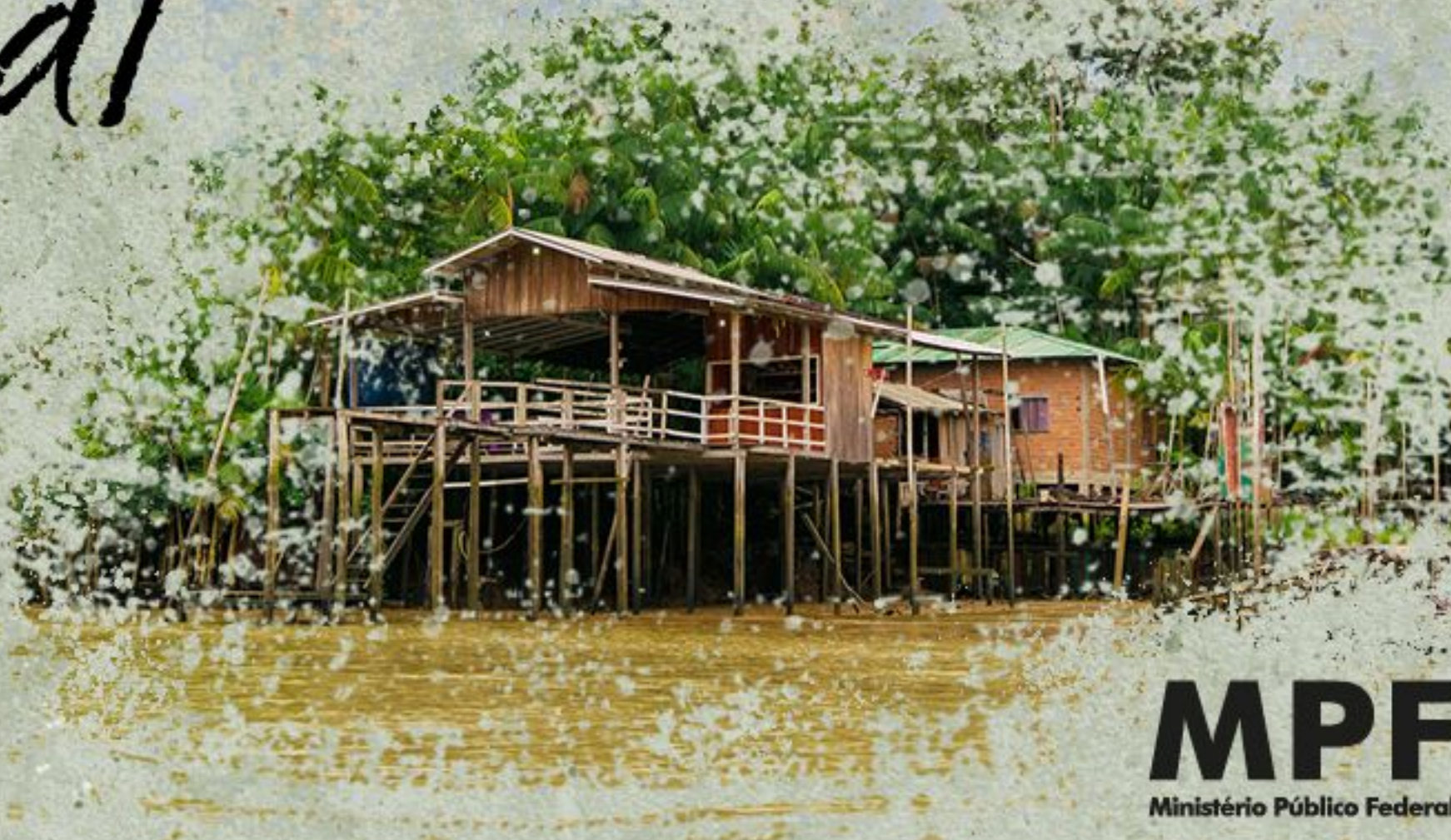




27 a 29 de nov | Belém - PA

# Encontro Regional da Amazônia Legal





## Composição da 4ª CCR

- **Titulares**

- Luiza Cristina Fonseca Frischeisen - Coordenadora e Subprocuradora-Geral da República
- Aurélio Virgílio Veiga Rios - Subprocurador-Geral da República
- Paulo Vasconcelos Jacobina - Subprocurador-Geral da República

- **Suplentes**

- Darcy Santana Vitobello - Subprocuradora-Geral da República
- João Akira Omoto - Procurador Regional da República



## Grupos de Trabalho

- Agroecologia
- Amazônia Legal
- Bacias Hidrográficas
- Barragens
- Biomas
- Emergências Climáticas
- Patrimônio Cultural
- Qualidade do ar, Poluição e Saneamento
- Unidades de Conservação
- Zona Costeira
- Informações e objetivos dos grupos de trabalho estão disponíveis no endereço eletrônico:  
<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/coordenacao/grupos-de-trabalho>

## Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA)

- **Atuação Nacional - Portaria PGR/MPF nº 785, de 28 agosto de 2024.**
- **1º OCITA - Financiamento de Atividades com Impacto Ambiental: Vago**
- **2º OCITA - Fauna: Procurador da República Ailton Benedito de Souza**
- **3º OCITA - Combate ao desmatamento:** Procurador da República Walmor Alves Moreira
- **4º OCITA - Conservação da Biodiversidade e qualidade da água:** Procurador Regional da República Marcus Vinicius Aguiar Macedo
- **5º OCITA - Desenvolvimento sustentável:** Procuradora da República Suzana Fairbanks Lima de Oliveira
- **6º OCITA - Processo Administrativo Sancionatório:** Procuradora da República Anelise Becker
- **7º OCITA - Mineração e combate ao Garimpo Ilegal:** Procurador da República Mario Lucio de Avelar
- **8º OCITA - Regularização fundiária e combate à grilagem de terras:** Procurador da República Daniel César Azeredo Avelino
- **9º OCITA - Patrimônio Cultural e Histórico da Amazônia, Comunidades Tradicionais e Indígenas e consequências socioambientais dos ciclos coloniais da borracha e da zona franca:** Procurador da República Alexandre Schneider
- **10º OCITA - Grandes Obras de Infraestrutura e Corredores Ecológicos da Amazônia:** Procurador da República Guilherme Fernandes Ferreira Tavares



## Projetos 4ª CCR

- [Amazônia Protege](#)
- [Transparência das Informações Ambientais](#)
- [Conexão Água](#)
- [Plataforma de Territórios Tradicionais](#)
- [MPF-Gerco](#)
- [Fiscalização Preventiva Integrada \(FPI\) do São Francisco](#)

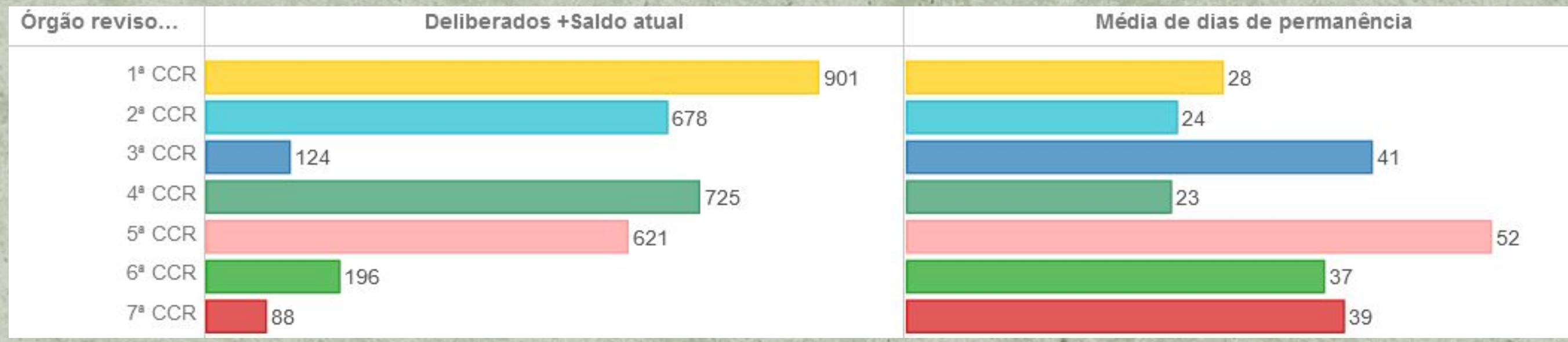
# Atribuição Revisional - estatísticas do Colegiado

Extração dos dados em 12/11/2024

- Último ano
  - Feitos Deliberados: 3.644
  - Total de sessões: 30
  - Média mensal de entradas: 288
  - Média mensal de deliberações: 304

Fonte:  
<https://novoportal.mpf.mp.br/bi5/servlet/mstrWeb?evt=2048001&src=mstrWeb.2048001&documentID=11D23C3711EB8E748D930080EF75E5A9&currentViewMedia=1&visMode=0&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

- Tempo médio de tramitação dos extrajudiciais (a partir de 13 de junho de 2024):



Fonte: BI Corregedoria <https://novoportal.mpf.mp.br/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=47CD8D5B11EB8E6EF3920080EF5523B7&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

# Atribuição Revisional - estatísticas do Colegiado

Extração dos dados em 12/11/2024

- Tempo médio de tramitação dos extrajudiciais (ano a ano):

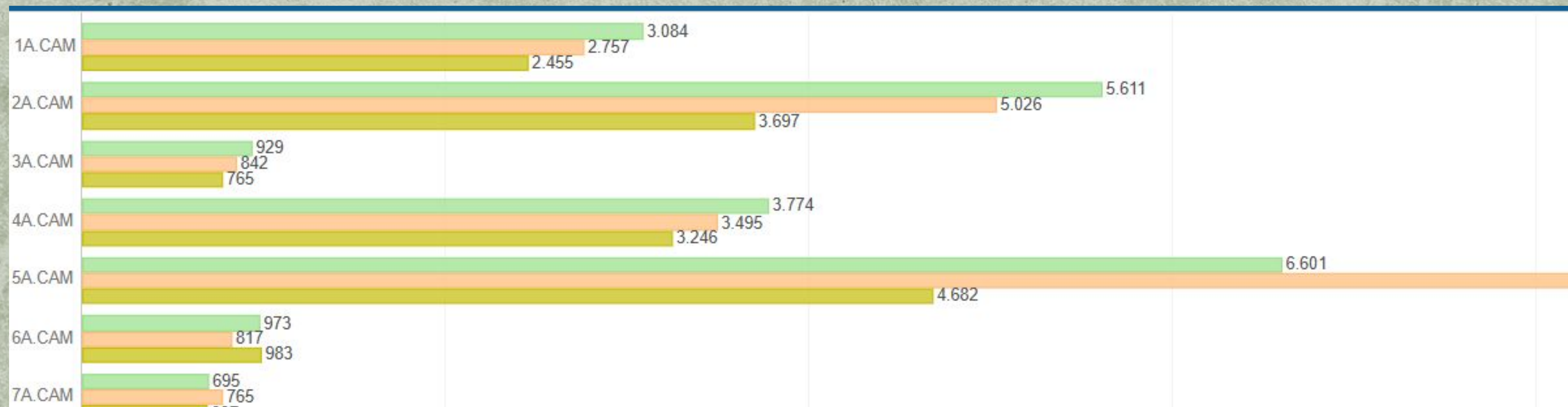
| Ano Revisão       | 2021                        |                           | 2022                        |                          | 2023                        |                          | 2024                        |                          |
|-------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Órgão revisor(... | Deliberados                 | Média de d...             | Deliberados                 | Média de d...            | Deliberados                 | Média de d...            | Deliberados                 | Média de d...            |
| 1ª CCR            | <div><div></div>4.483</div> | <div><div></div>19</div>  | <div><div></div>4.215</div> | <div><div></div>19</div> | <div><div></div>3.703</div> | <div><div></div>19</div> | <div><div></div>3.268</div> | <div><div></div>34</div> |
| 2ª CCR            | <div><div></div>4.687</div> | <div><div></div>28</div>  | <div><div></div>4.937</div> | <div><div></div>38</div> | <div><div></div>4.475</div> | <div><div></div>47</div> | <div><div></div>4.008</div> | <div><div></div>60</div> |
| 3ª CCR            | <div><div></div>1.123</div> | <div><div></div>51</div>  | <div><div></div>1.091</div> | <div><div></div>51</div> | <div><div></div>1.010</div> | <div><div></div>53</div> | <div><div></div>775</div>   | <div><div></div>64</div> |
| 4ª CCR            | <div><div></div>3.015</div> | <div><div></div>57</div>  | <div><div></div>3.375</div> | <div><div></div>65</div> | <div><div></div>2.956</div> | <div><div></div>57</div> | <div><div></div>2.970</div> | <div><div></div>42</div> |
| 5ª CCR            | <div><div></div>6.373</div> | <div><div></div>69</div>  | <div><div></div>6.545</div> | <div><div></div>69</div> | <div><div></div>4.581</div> | <div><div></div>98</div> | <div><div></div>4.226</div> | <div><div></div>76</div> |
| 6ª CCR            | <div><div></div>1.351</div> | <div><div></div>187</div> | <div><div></div>1.208</div> | <div><div></div>83</div> | <div><div></div>867</div>   | <div><div></div>54</div> | <div><div></div>1.275</div> | <div><div></div>64</div> |
| 7ª CCR            | <div><div></div>604</div>   | <div><div></div>110</div> | <div><div></div>653</div>   | <div><div></div>75</div> | <div><div></div>646</div>   | <div><div></div>73</div> | <div><div></div>567</div>   | <div><div></div>55</div> |

Obs.: Dados de feitos extrajudiciais, pendentes de validação.  
Fonte: BI Corregedoria  
<https://novoportal.mpf.mp.br/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=47CD8D5B11EB8E6EF3920080EF5523B7&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1> Aba Tempo Médio por Ano

# Atribuição Revisional - estatísticas do Colegiado

Extração dos dados em 12/11/2024

- Total de deliberações por Câmara:



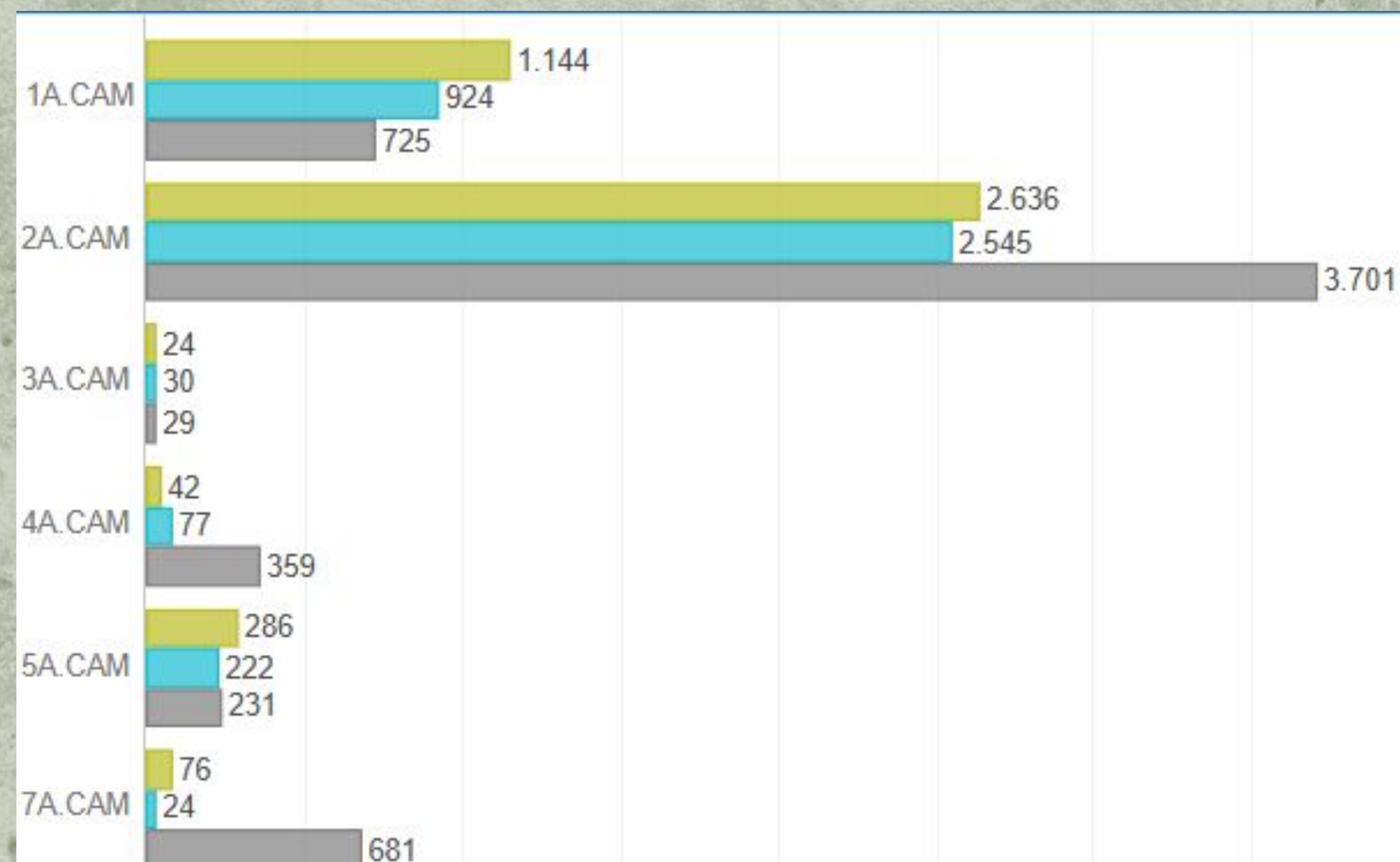
Fonte: BI Único (relatório 14)

<https://novoportal.mpf.mp.br/bi5/servlet/mstrWeb?evt=2048001&src=mstrWeb.2048001&documentID=EF8FA0B211E8D16C03530080EF35EB74&currentViewMedia=1&visMode=0&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

# Atribuição Revisional - estatísticas do Colegiado

Extração dos dados em 12/11/2024

- Decisões Monocráticas - por Câmara:

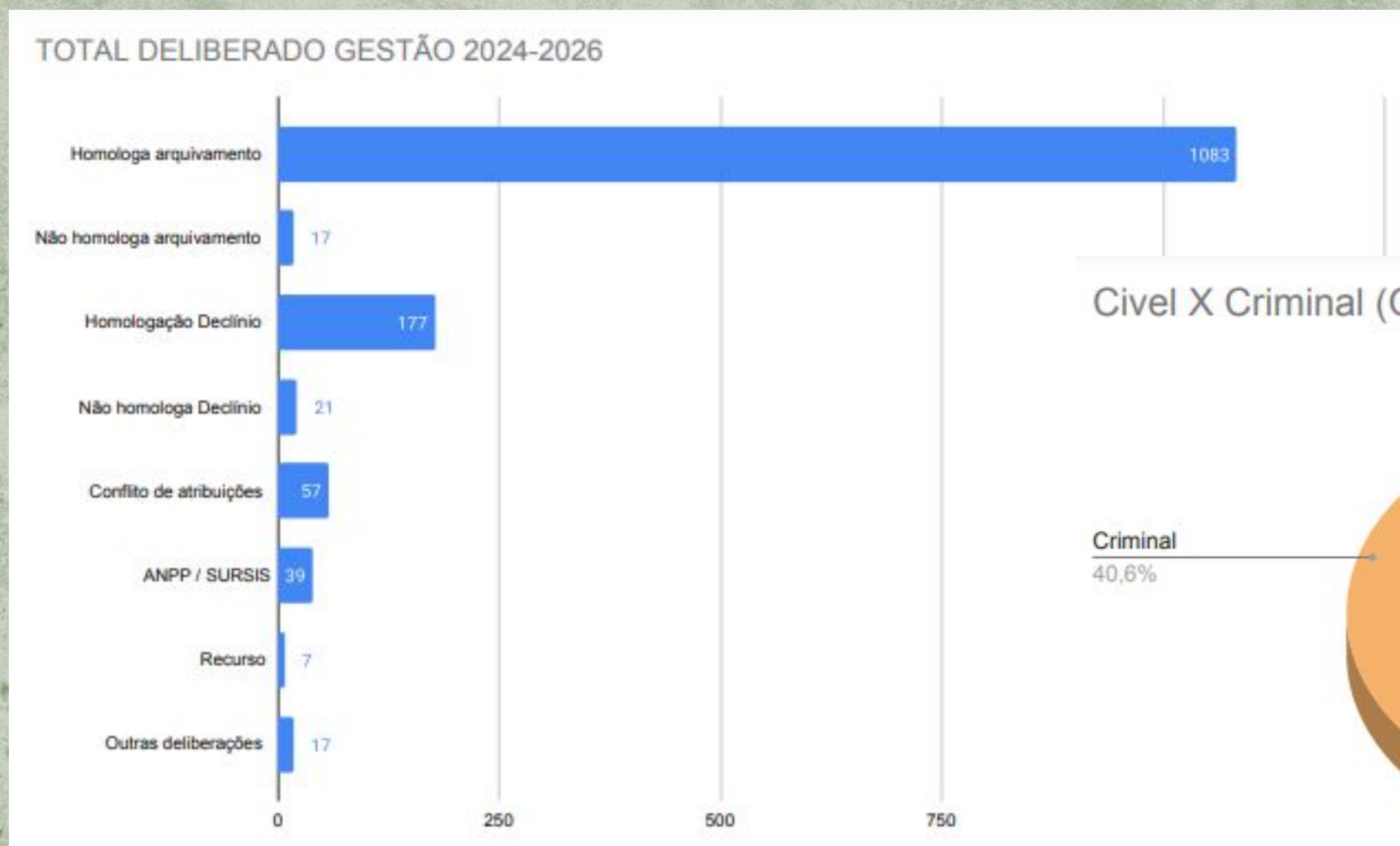


Fonte: BI Único (Decisões Monocráticas)

<https://novoportal.mpf.mp.br/bi5/servlet/mstrWeb?evt=2048001&src=mstrWeb.2048001&documentID=EF8FA0B211E8D16C03530080EF35EB74&currentViewMedia=1&visMode=0&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

# Atribuição Revisional - estatísticas do Colegiado

Extração dos dados em 14/11/2024



Cível X Criminal (Gestão 2024-2026)



# Expedientes no Colegiado atualmente

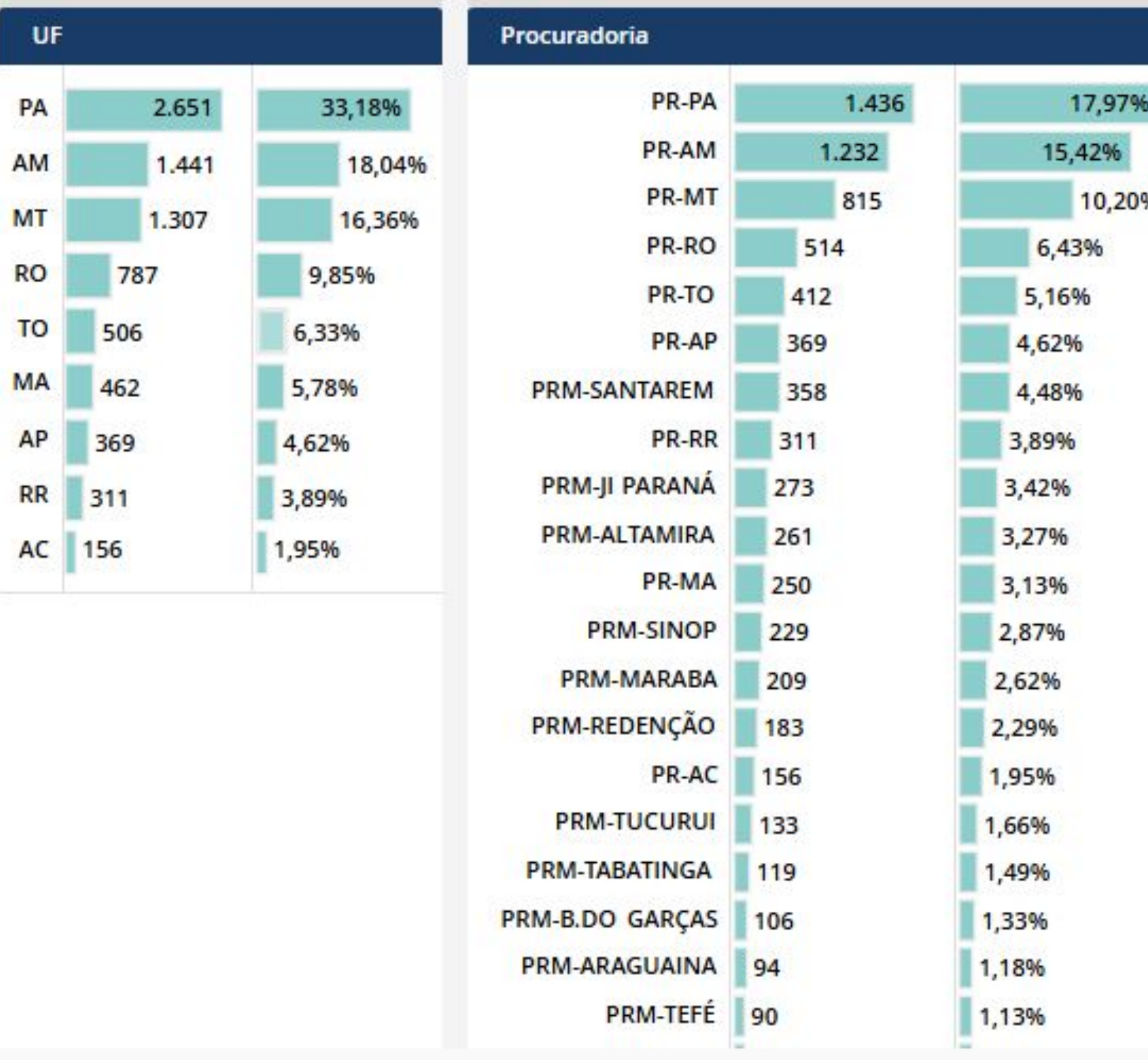
Extração dos dados em 17/11/2024

| Filtro - Colegiado/PFDC | Qtd   |
|-------------------------|-------|
| 1A.CAM                  | 278   |
| 2A.CAM                  | 2.008 |
| 3A.CAM                  | 96    |
| 4A.CAM                  | 154   |
| 5A.CAM                  | 583   |
| 6A.CAM                  | 268   |
| 7A.CAM                  | 444   |



# Atuação do MPF na Amazônia Legal - Extrajudiciais (Todas CCRs)

Extração dos dados em 12/11/2024: 7.990 procedimentos

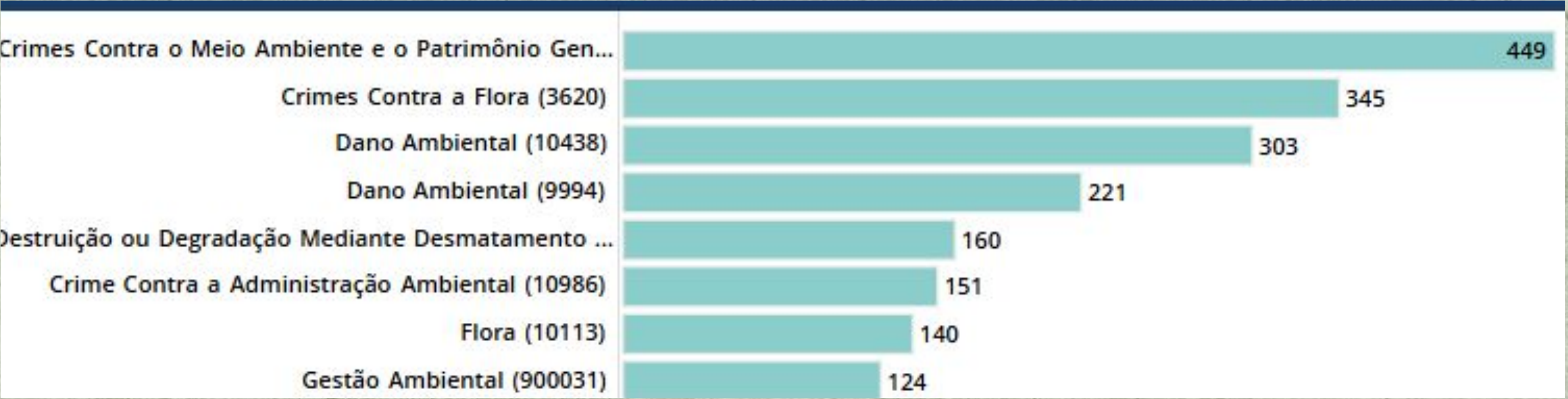
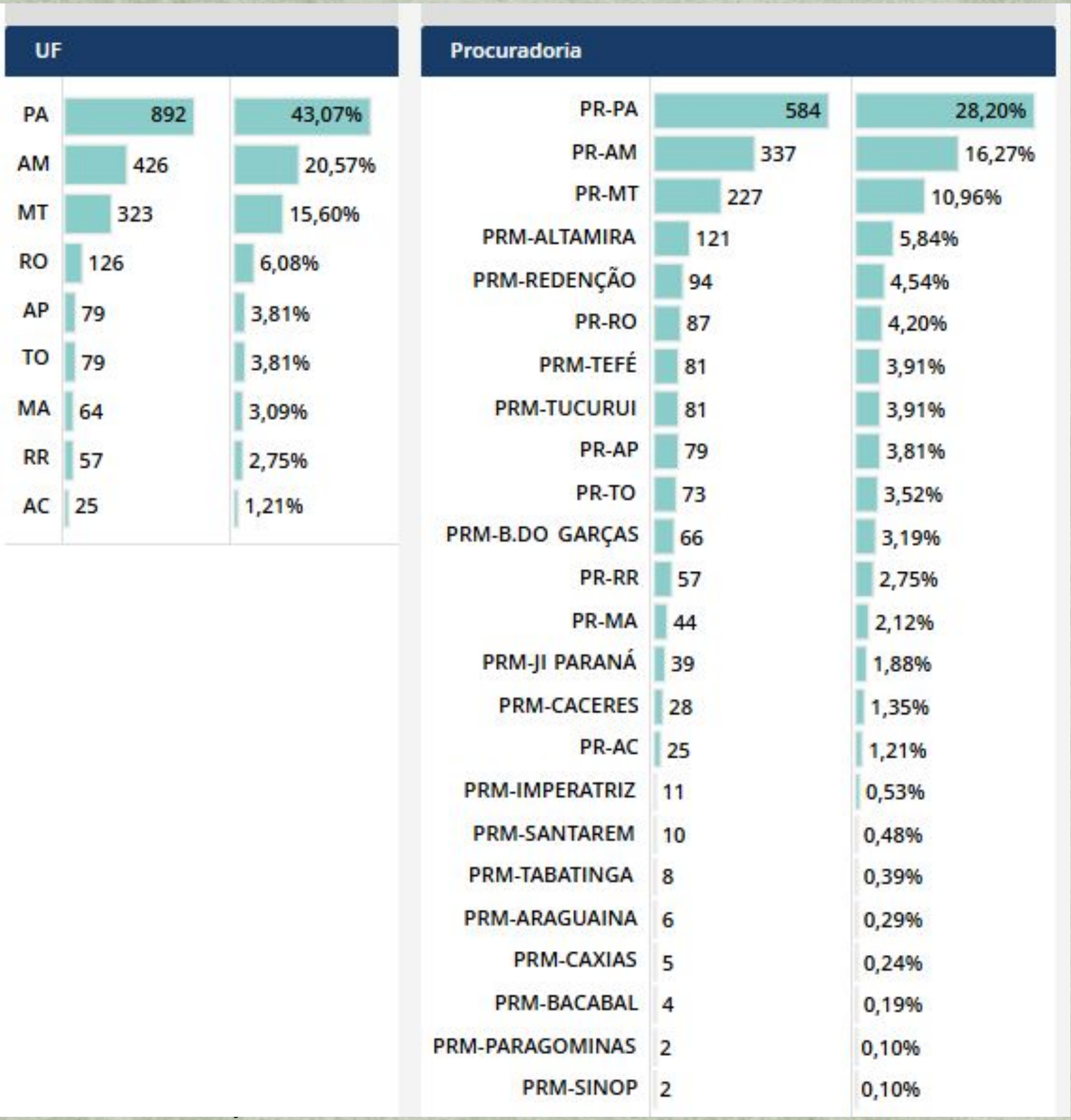


Fonte: BI Sejud  
<http://portal.mpf.mp.br:80/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=F32D75570246CFBADF87FAA445240257&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>  
Critérios: Procedimento sem Andamento no MPF; UF do Titular: Estados da Amazônia Legal; GrupoTematico: As 7 Câmaras; Situação: Em Andamento; Area de Atuação Cível - Tutela Coletiva e Criminal



# Atuação do MPF na Amazônia Legal - Extrajudiciais (4ª CCR)

Extração dos dados em 12/11/2024: 2.071 Procedimentos

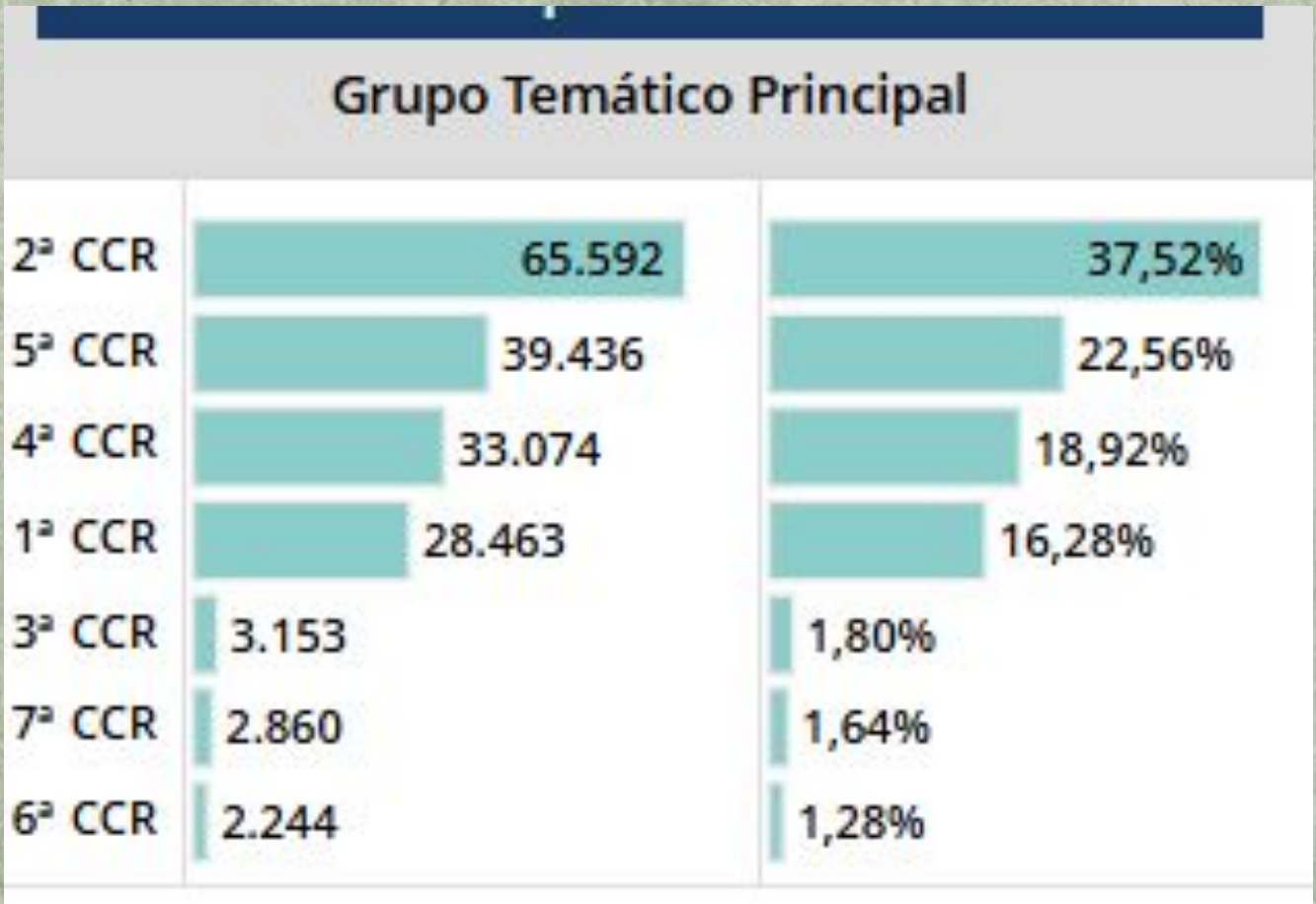
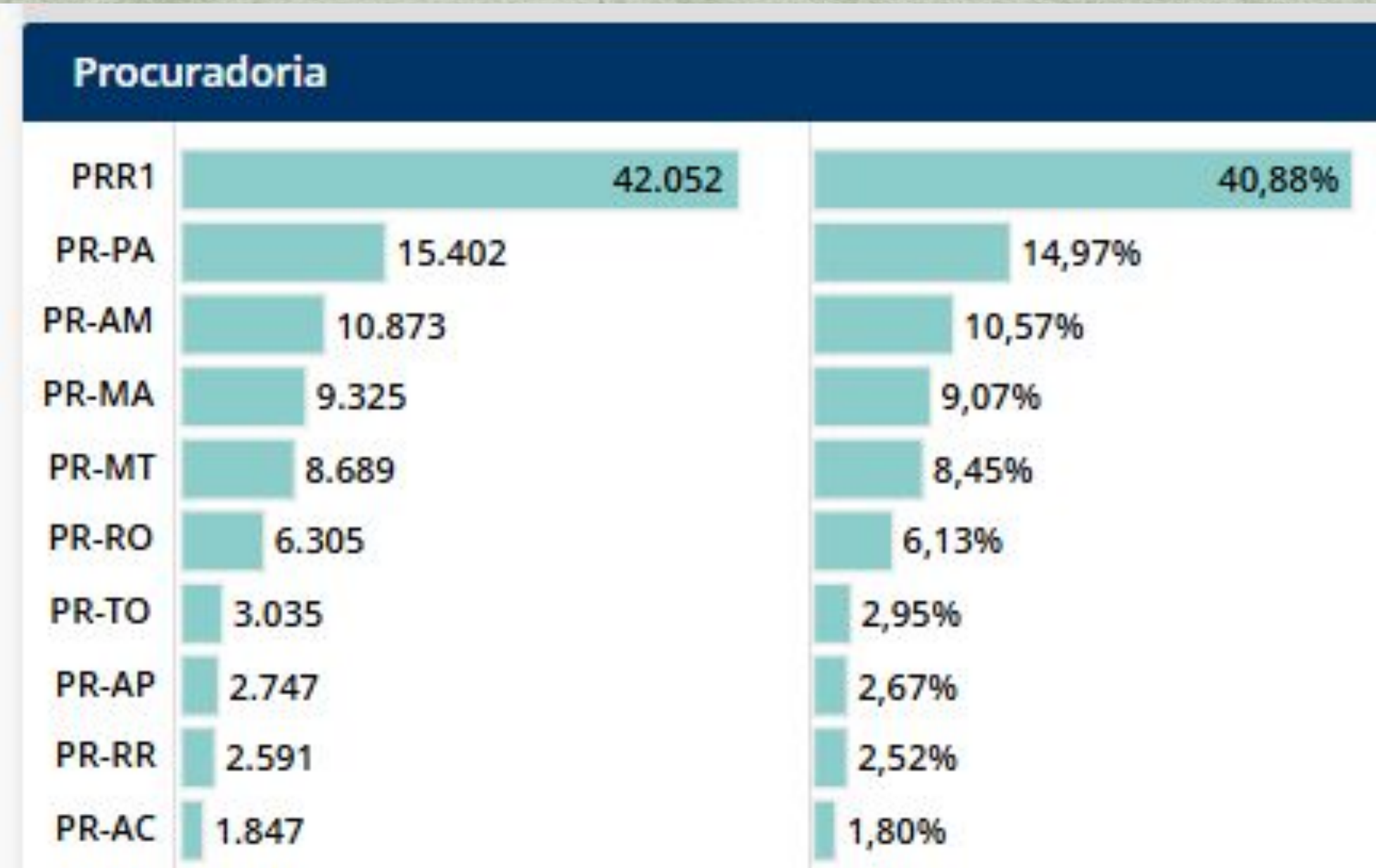


<http://portal.mpf.mp.br:80/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=F32D75570246CFBADF87FAA445240257&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

Critérios: Procedimento em Andamento no MPF; UF do Titular: 9 estados da Amazônia Legal; GrupoTematico: As 7 Câmaras; Situação: Em Andamento; Area de Atuação Cível - Tutela Coletiva e Criminal

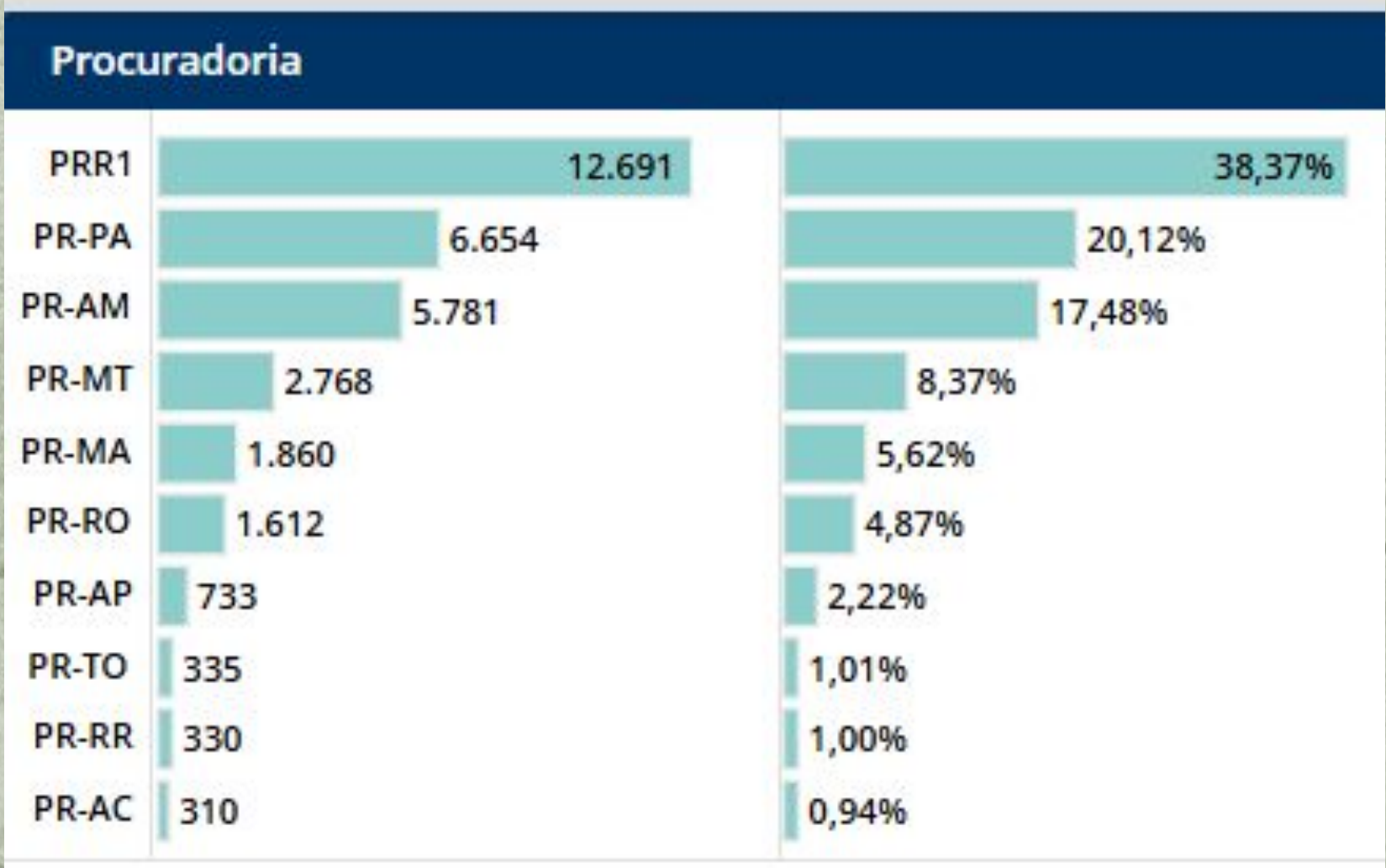
# IPLs/Judiciais em andamento na Amazônia Legal (Todas CCRs, última movimentação entre 2020 e 2024) - Total 102.866

Extração dos dados em 17/11/2024

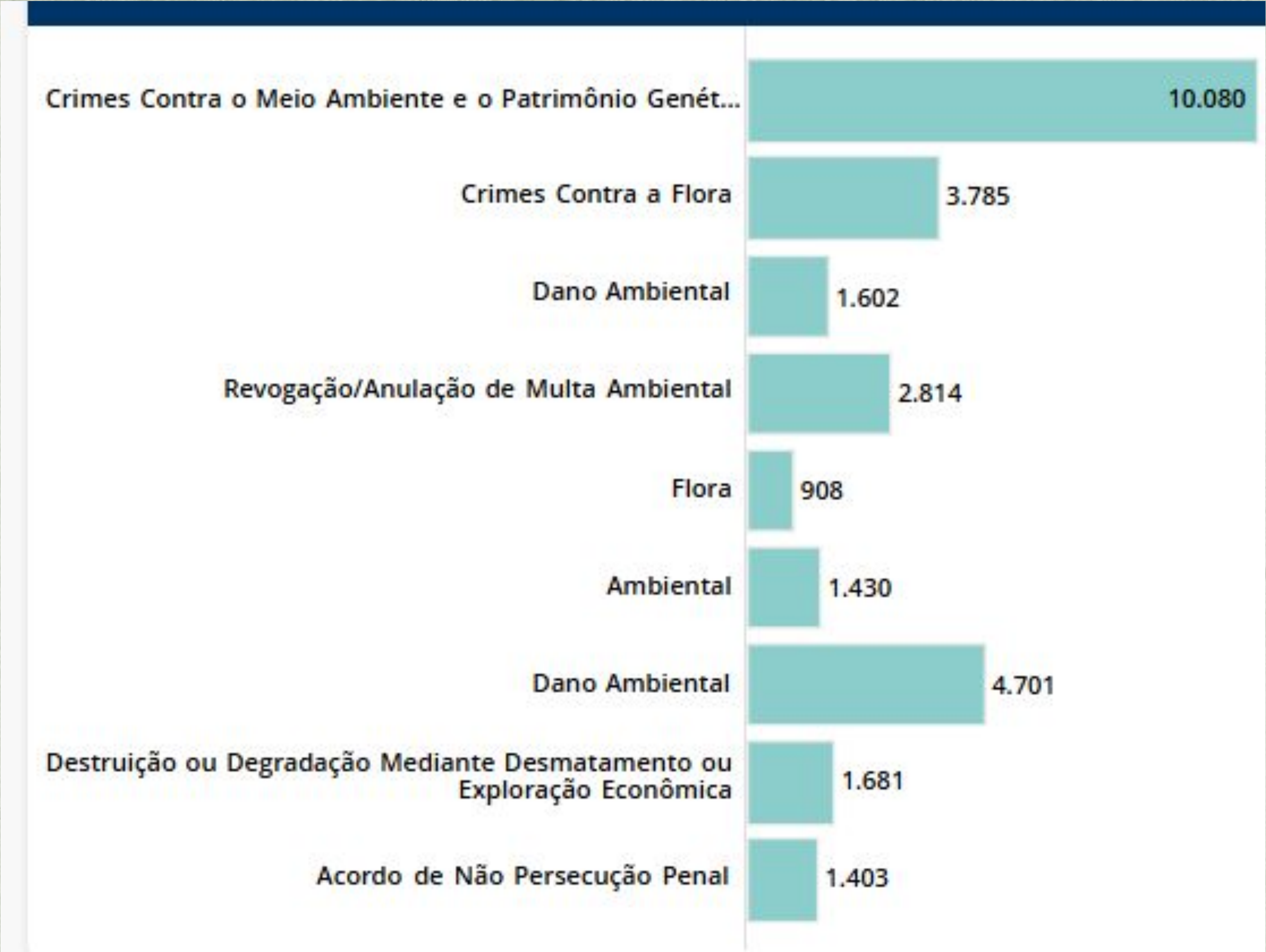


# IPLs/Judiciais em andamento na Amazônia Legal (4ª CCR, última movimentação entre 2020 e 2024) - Total 33.074

Extração dos dados em 17/11/2024



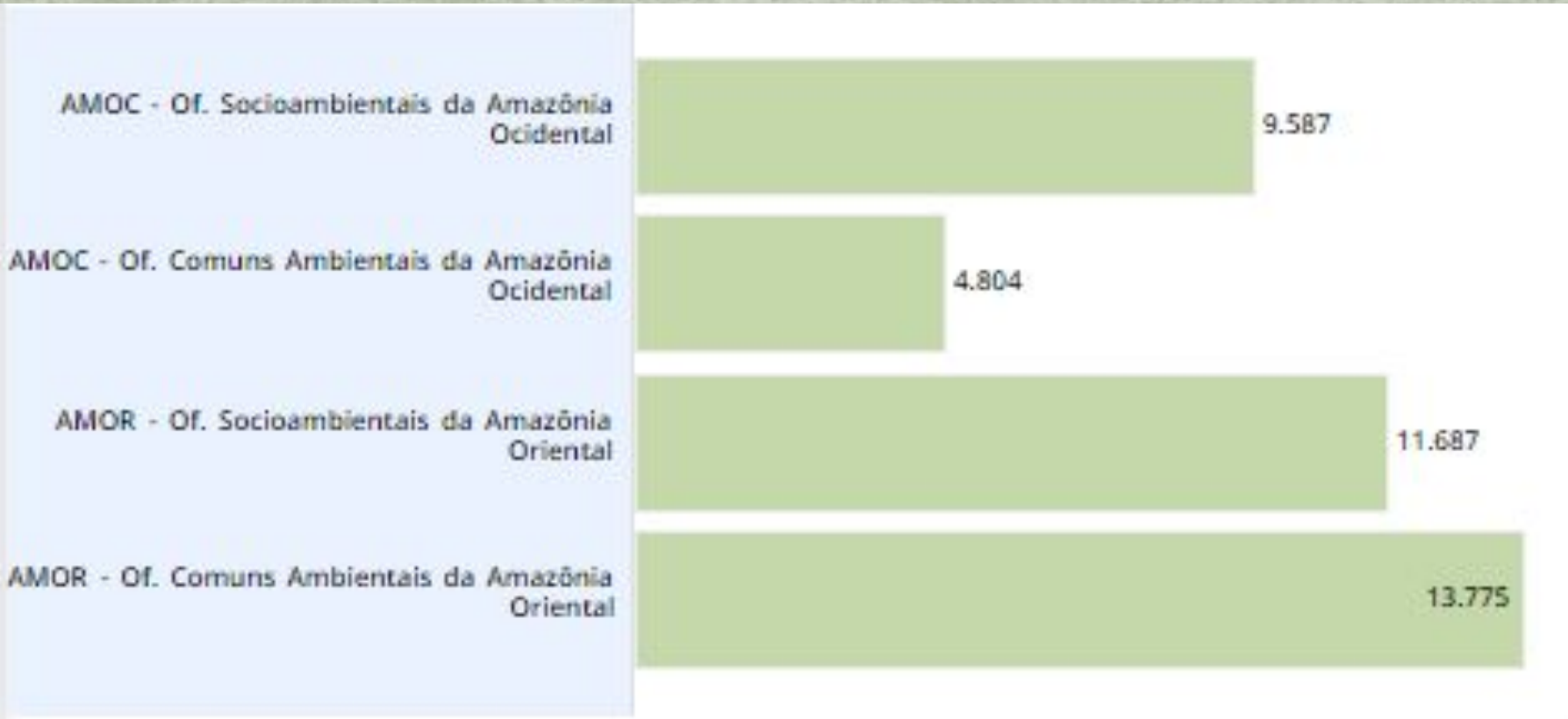
|                       |        |        |
|-----------------------|--------|--------|
| CRIMINAL              | 18.779 | 56,78% |
| CÍVEL - TUTELA COL... | 14.295 | 43,22% |





# Distribuição - Judicial e Extrajudicial - Ofícios Socioambientais da Amazônia e UFs - AC, AM, AP, MT, PA, RO e RR (2022, 2023 e 2024)

Extração dos dados em 18/11/2024



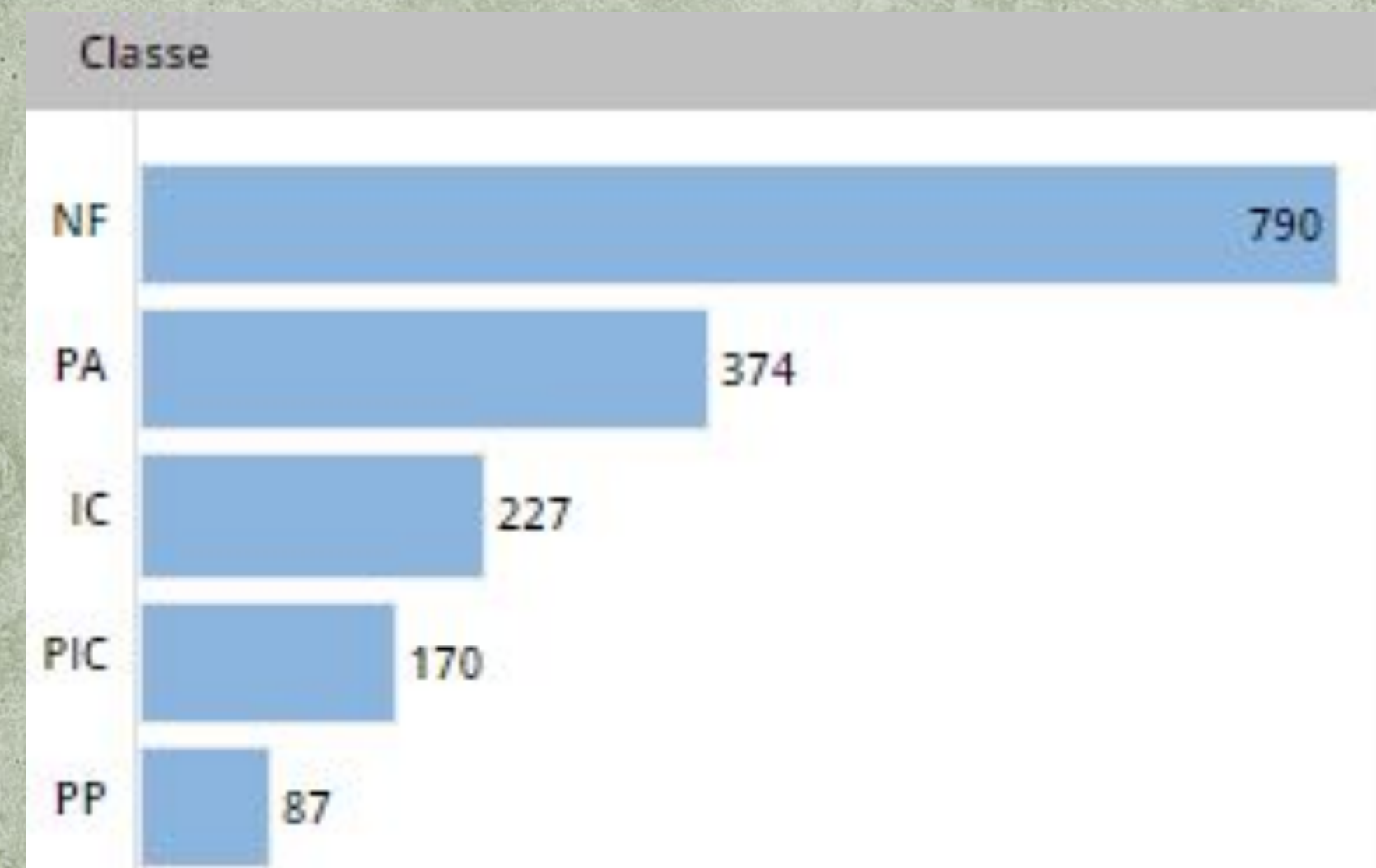
Fonte: BI Sejud  
<http://portal.mpf.mp.br:80/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=F32D75570246CFBADF87FAA445240257&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

Critérios: Processos em Andamento MPF; Área de Atuação: Criminal e Cível-TutelaColetiva; UF Titular: UFs da Amazônia Legal; Grupo Temático Principal: 4ª CCR Distribuição - ano : 2022, 2023 e 2024 Distribuição - data: 09/05/2022 a 18/11/2024

## Ofícios Especiais da Amazônia Ocidental e Oriental x Ofícios Comuns SocioAmbientais - (Extrajudiciais)

Extração dos dados em 18/11/2024

- Em andamento (instaurados - a partir 09 de maio de 2022) - Ofícios Sociambientais e UFs - AC, AM, AP, MT, PA, RO e RR



Fonte: BI Sejud

<http://portal.mpf.mp.br:80/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=F32D75570246CFBADF87FAA445240257&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

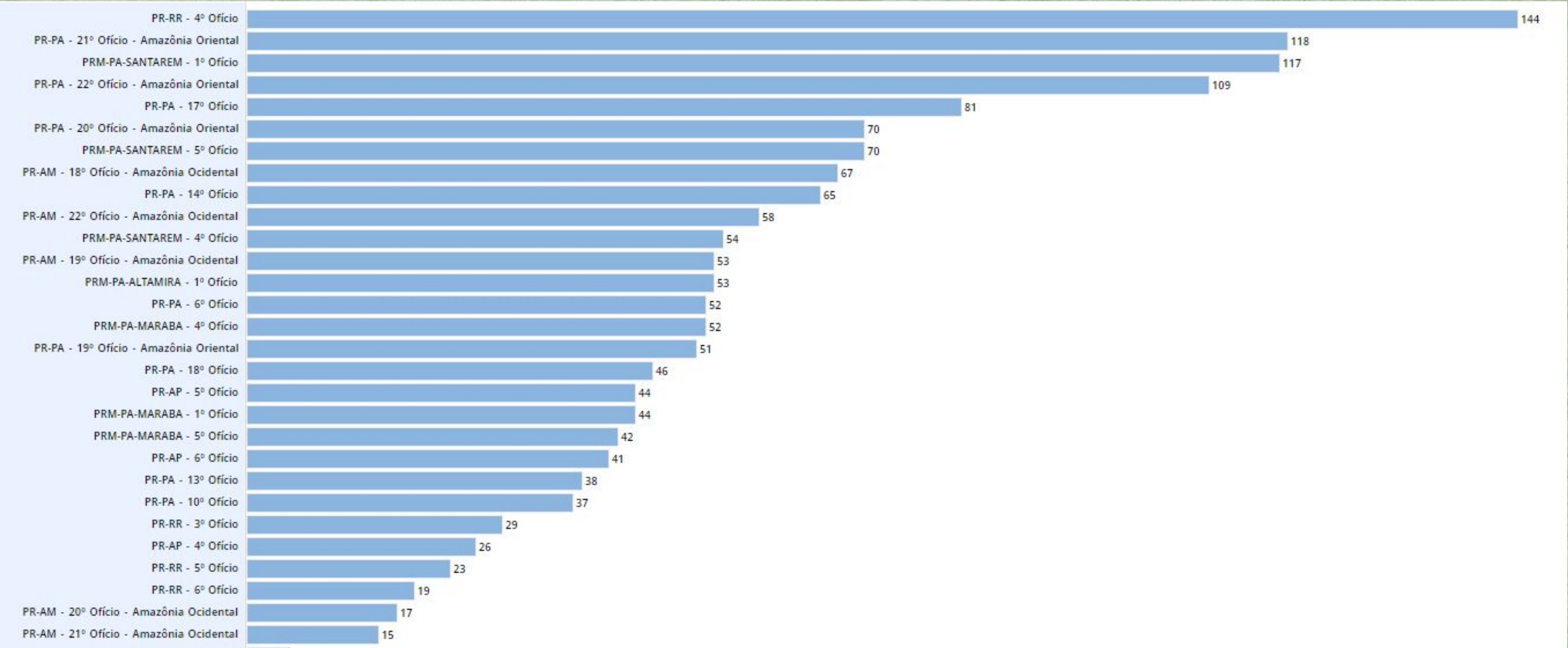
Critérios: Processos em Andamento MPF; Área de Atuação: Criminal e Cível-TutelaColetiva; UF Titular: UFs da Amazônia Legal; Grupo Temático Principal: 4ª CCR Data de instauração: 09/05/2022 a 18/11/2024



# Ofícios Especiais da Amazônia Ocidental e Oriental x Ofícios Comuns SocioAmbientais - (Extrajudiciais)

Extração dos dados em 18/11/2024

- Em andamento (instaurados - a partir 09 de maio de 2022 - por ofício)



Fonte: BI Sejud

<http://portal.mpf.mp.br:80/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=F32D75570246CFBADF87FAA445240257&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

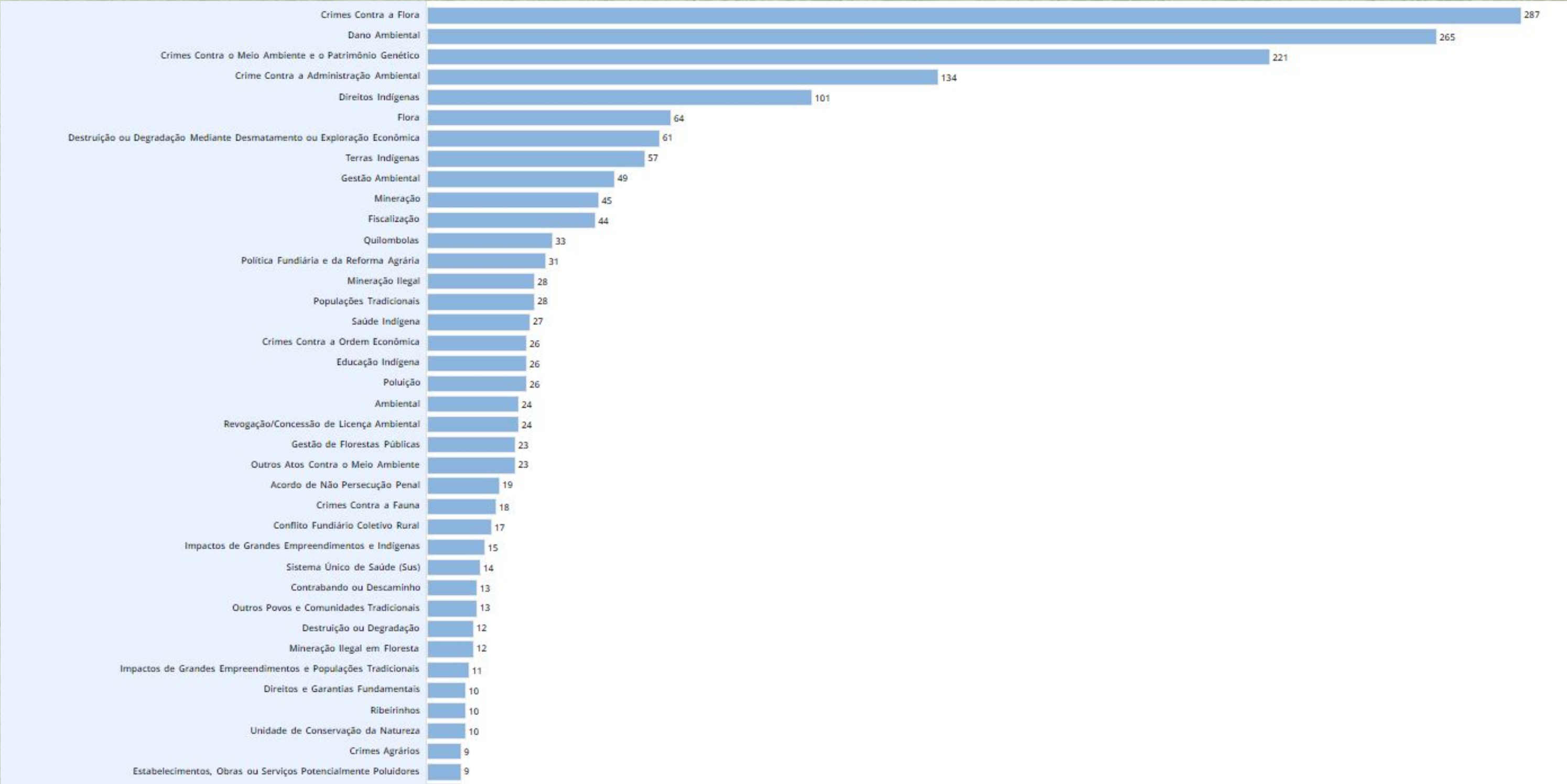
Critérios: Processos em Andamento MPF; Área de Atuação: Criminal e Cível-TutelaColetiva; UF Titular: UFs da Amazônia Legal; Grupo Temático Principal: 4ª CCR Data de instauração: 09/05/2022 a 18/11/2024



# Ofícios Especiais da Amazônia Ocidental e Oriental x Ofícios Comuns SocioAmbientais - (Extrajudiciais)

Extração dos dados em 18/11/2024

- Em andamento (instaurados - a partir 09 de maio de 2022 - por assunto)



Fonte: BI Sejud

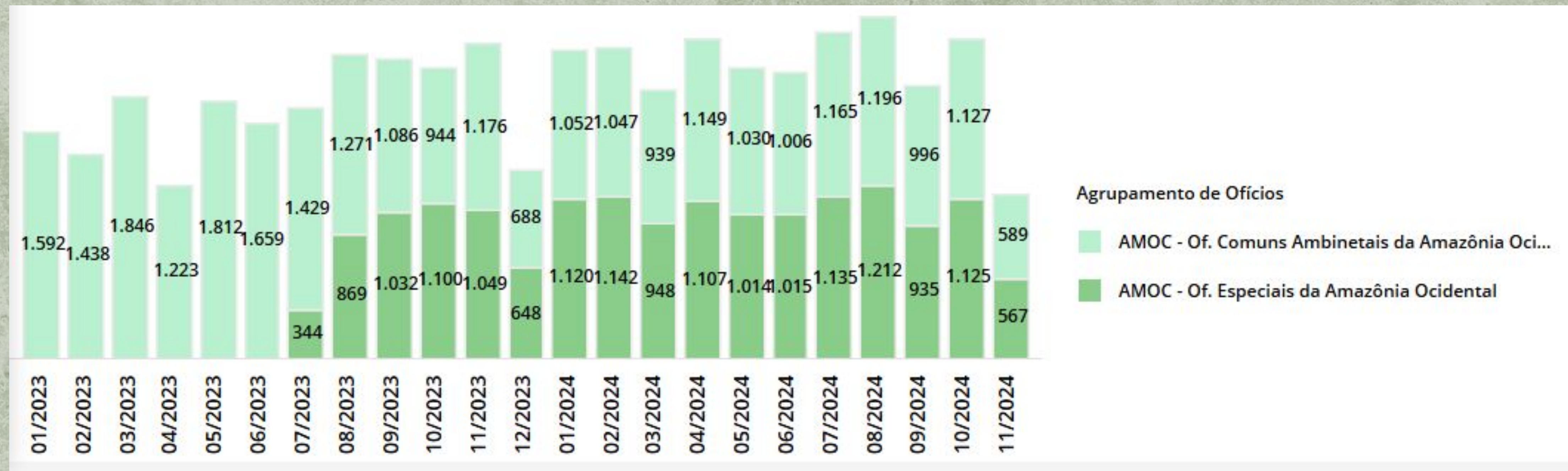
<http://portal.mpf.mp.br:80/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=F32D75570246CFBADF87FAA445240257&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

Critérios: Processos em Andamento MPF; Área de Atuação: Criminal e Cível-TutelaColetiva; UF Titular: UFs da Amazônia Legal; Grupo Temático Principal: 4ª CCR Data de instauração: 09/05/2022 a 18/11/2024



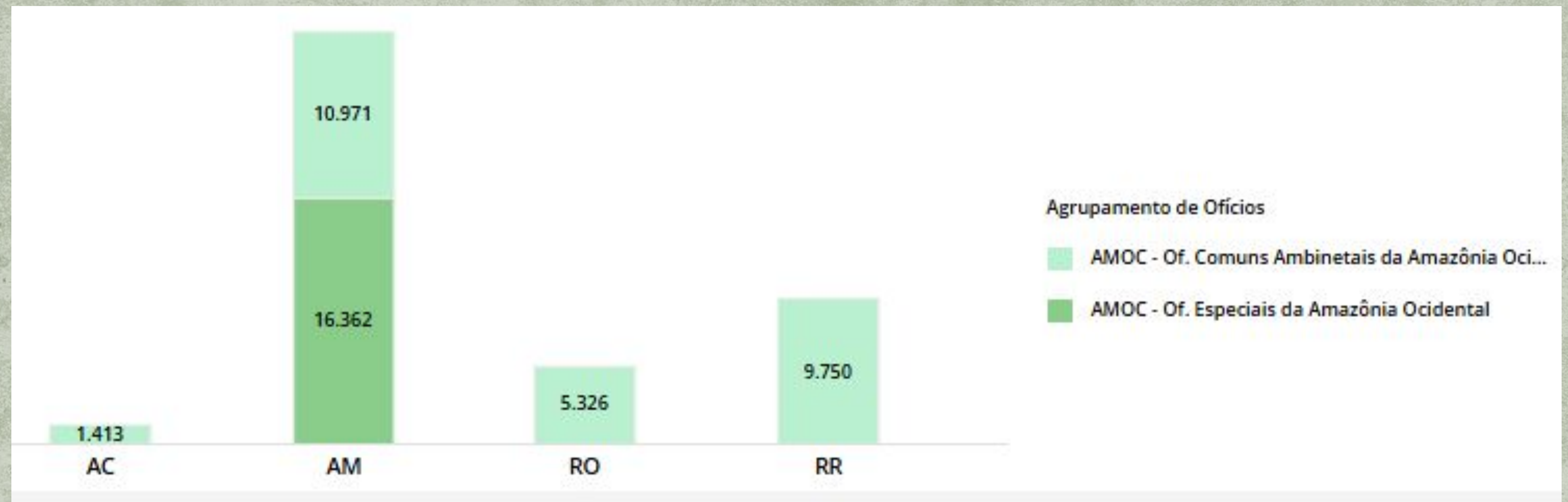
# Ofícios Especiais da Amazônia Ocidental (AMOC) x Ofícios Comuns SocioAmbientais - Entradas (Judiciais)

Extração dos dados em 19/11/2024



## Ofícios Especiais da Amazônia Ocidental (AMOC) x Ofícios Comuns SocioAmbientais - Entradas (Judiciais)

Extração dos dados em 19/11/2024



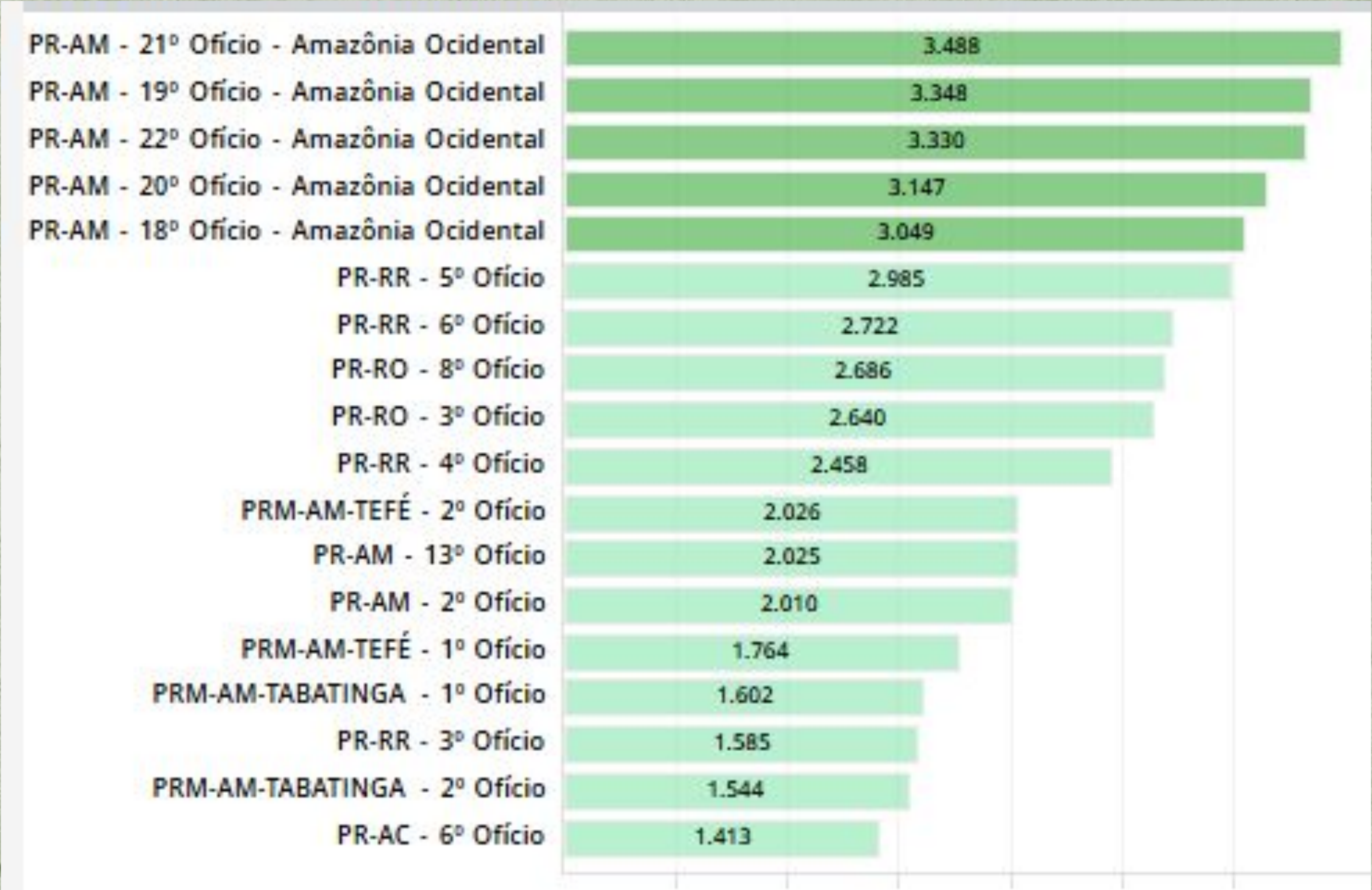
Fonte: BI Sejud

<http://portal.mpf.mp.br:80/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=F32D75570246CFBADF87FAA445240257&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

Critérios: Processos Judiciais/Fluxo de Titularidade; Visualizar por: Ano/mês; Agrupamento de Oficiu: AMOC; Data: a partir de 9/5/2022

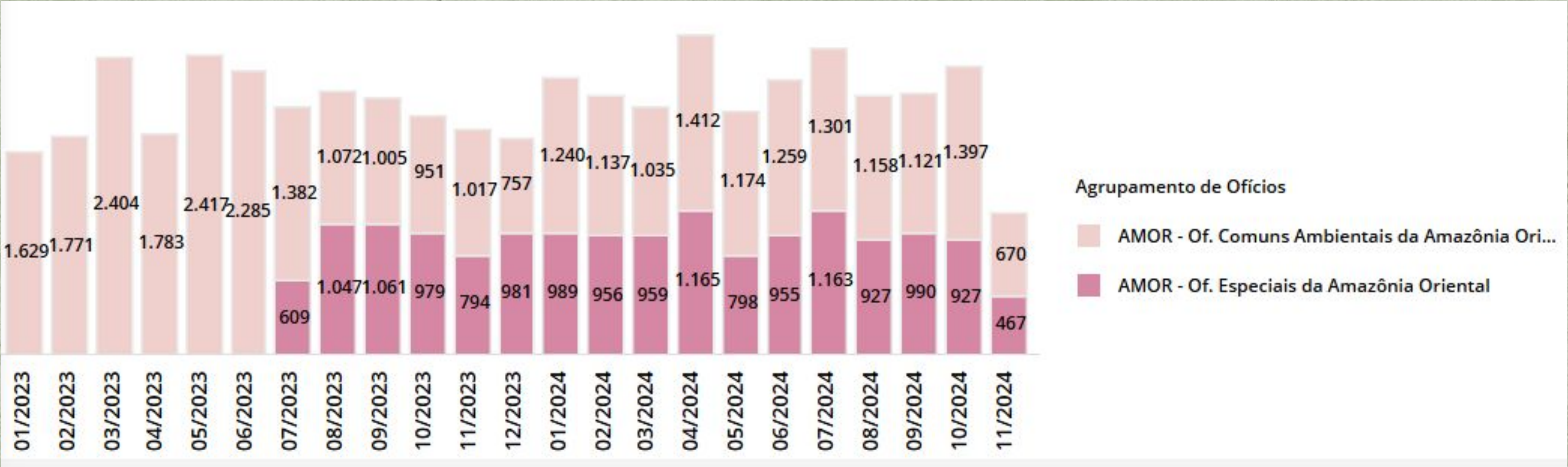
# Ofícios Especiais da Amazônia Ocidental (AMOC) x Ofícios Comuns SocioAmbientais - Entradas (Judiciais)

Extração dos dados em 19/11/2024



# Ofícios Especiais da Amazônia Ocidental (AMOR) x Ofícios Comuns SocioAmbientais - Entradas (Judiciais)

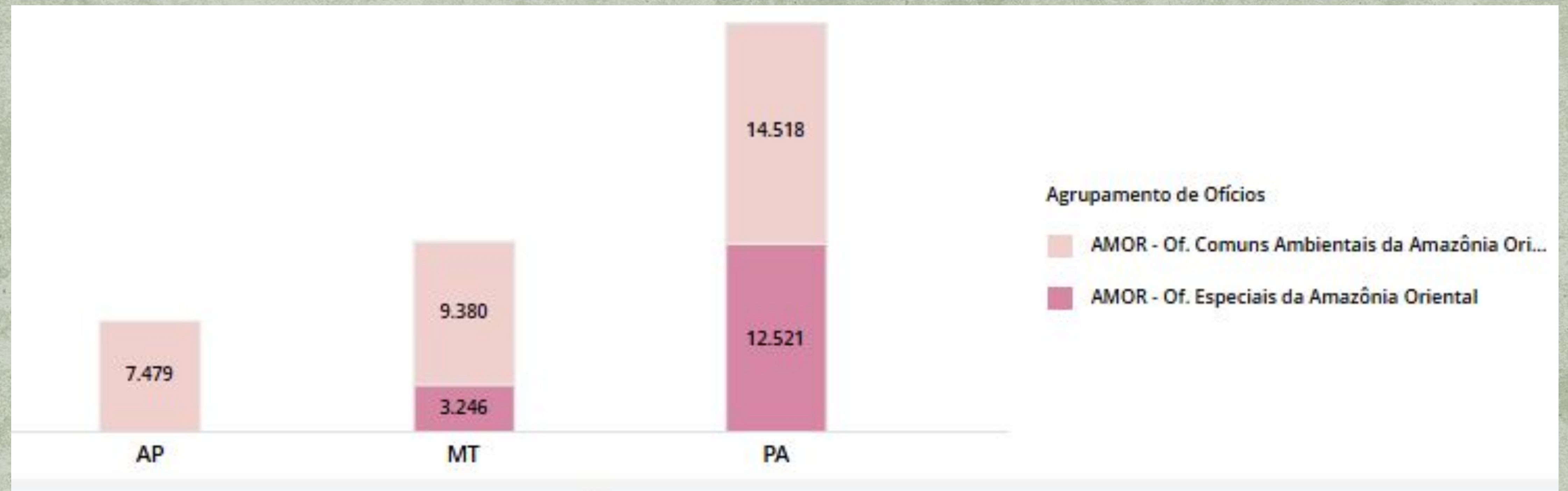
Extração dos dados em 19/11/2024





## Ofícios Especiais da Amazônia Oriental (AMOR) x Ofícios Comuns SocioAmbientais - Entradas (Judiciais)

Extração dos dados em 19/11/2024



Fonte: BI Sejud

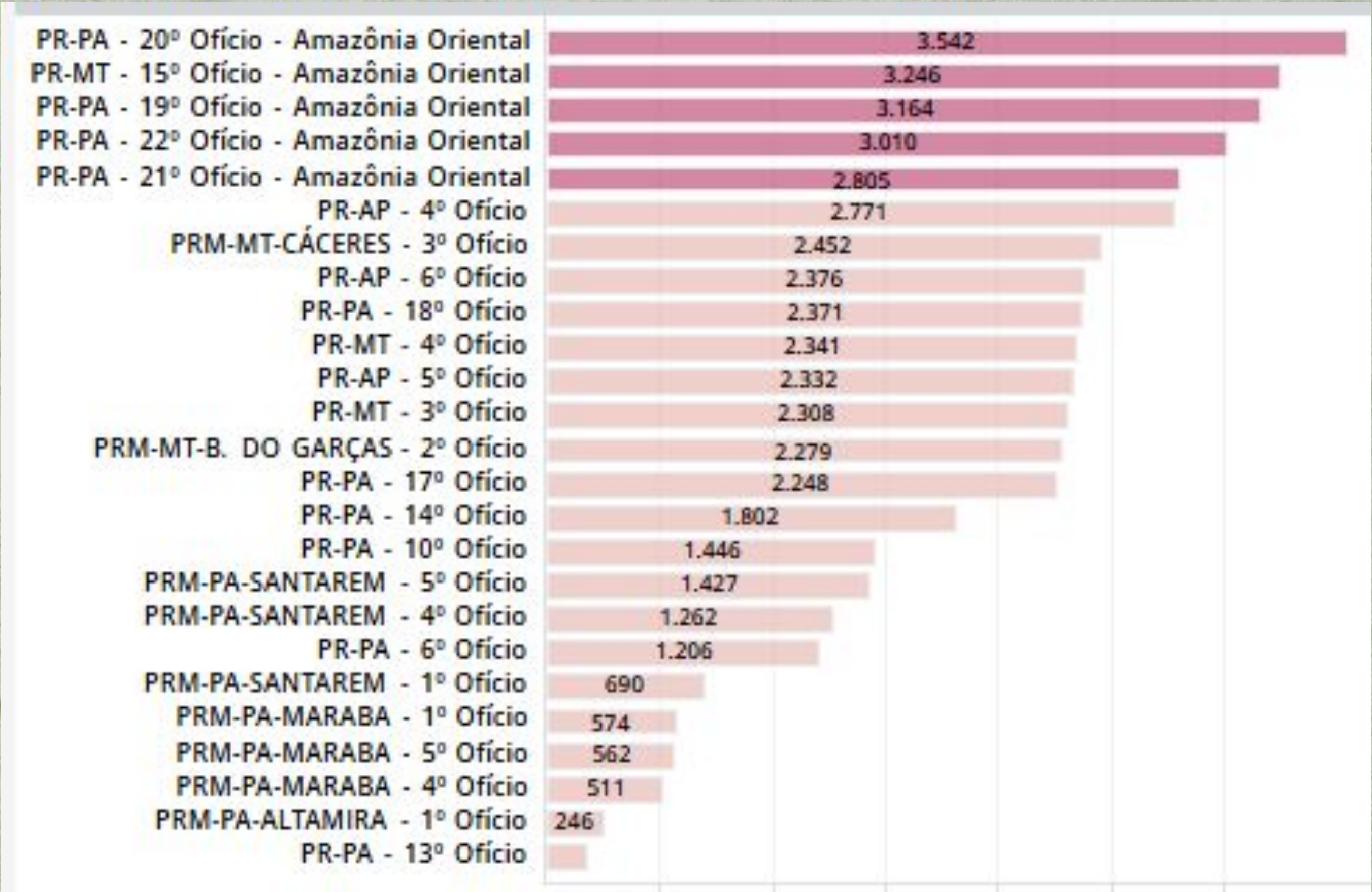
<http://portal.mpf.mp.br:80/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=F32D75570246CFBADF87FAA445240257&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>

Critérios: Processos Judiciais/Fluxo de Titularidade; Visualizar por: Ano/mês; Agrupamento de Oficiu: AMOR; Data: a partir de 9/5/2022



# Ofícios Especiais da Amazônia Oriental (AMOR) x Ofícios Comuns SocioAmbientais - Entradas (Judiciais)

Extração dos dados em 19/11/2024



## Conflitos de Atribuição - Ofícios AMOR x Ofícios Comuns AM, MT e PA

- *Portaria PGR/MPF n. 299, de 9 de maio de 2022* e *PORTARIA PGR/MPF No 760, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022*
- *PORTARIA CONJUNTA PR/PA, PR/MT E PR/AP No 1, DE 10 DE JULHO DE 2023*, que “*Institui normas sobre a organização dos ofícios ambientais da Amazônia Oriental*”
- (NOVAS REGRAS) ALTERA *PORTARIA CONJUNTA PRPA, PRMT E PRAP No 1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024* “*Inclui, exclui e altera dispositivos da Portaria Conjunta PR/PA, PR/MT e PR/AP n° 1, de 10/7/2023*”.

# Conflitos de Atribuição - Ofícios AMOR x Ofícios Comuns

Conflitos remanescentes após a edição da [PORTARIA CONJUNTA PRPA, PRMT E PRAP No 1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024](#)

- Auto de infração de órgão ambiental

02
- Atuação *custos legis*

02

| SESSÃO | PROCEDIMENTO                         | REL                 | DELIBERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------|--------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 650    | 1.12.000.000407/2024-46              | 2º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do Suscitado (20º Of. PR/PA- NUAMB/AMOR), pois se trata de procedimentos extrajudiciais criminais autuados a partir de autos de infração dos órgãos ambientais, que tratem exclusivamente de crimes ambientais previstos da Lei 9.605/98, sendo o caso dos autos, não extrapolando o que preceitua o art. 4º, § 2º, b, da Portaria Conjunta PR/PA, PR/MT e PR/AP 01, 10/07/2023   |
| 648    | 1.23.001.000293/2023-60              | 1º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do SUSCITADO (4º OF da PRM/Marabá-PA), pois feitos relativos a procedimentos extrajudiciais cíveis autuados a partir de autos de infração dos órgãos ambientais, o que não é o caso dos autos, pois, o inquérito civil não iniciou via auto de infração, mas por meio de denúncia na 4ª Promotoria de Justiça Agrária de Redenção/PA                                              |
| 649    | JF-ATM-0025012-39.2010.4.01.3900-ACP | 3º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do SUSCITANTE (17º Ofício da PR/PA), pois a atuação como custos legis em ação civil pública ajuizada pelo Ibama não se enquadra nas atribuições do suscitado, cabendo aos ofícios específicos do NUAMB/AMOR atuar somente nas ACPs ajuizadas pelo Ministério Público, decorrentes dos feito extrajudiciais e inquéritos policiais, originalmente conduzidos no órgão ministerial. |
| 649    | JF-ATM-1000636-74.2021.4.01.3903-ACP | 3º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do SUSCITANTE (17º Ofício da PR/PA), pois a atuação como custos legis em ação civil pública ajuizada pelo Ibama não se enquadra nas atribuições do suscitado, cabendo aos ofícios específicos do NUAMB/AMOR atuar somente nas ACPs ajuizadas pelo Ministério Público, decorrentes dos feito extrajudiciais e inquéritos policiais, originalmente conduzidos no órgão ministerial. |

## Conflitos de Atribuição - Ofícios AMOC x Ofícios Comuns AC, AM, RO e RR

- [Portaria PGR/MPF n. 299, de 9 de maio de 2022 e PORTARIA PGR/MPF No 760, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022](#)
- ([VOTO N° 48/2022-HCF Processo n° 1.00.000.0109020/2022-12](#)). “Dispõe sobre a distribuição e as atribuições dos ofícios socioambientais de Procurador da República na Amazônia Ocidental ”.

- **Principais conflitos no âmbito da Amazônia Ocidental (novo Colegiado):**

- Desmatamento a Corte Raso 18 conflitos negativos;
- Mineração/Garimpos ilegais 04 conflitos negativos.

- **Principais conflitos no âmbito da Amazônia Ocidental (Colegiado anterior):**

- Desmatamento a Corte Raso 08 conflitos negativos;
- Mineração 07 conflitos negativos;



## Exemplos de conflitos negativos de atribuições, deliberados pelo atual Colegiado da 4ª CCR, entre os Ofícios socioambientais da Amazônia Ocidental e Ofícios Ambientais Comuns.

**Temática: DESMATAMENTO A CORTE RASO** [\*Art. 1º, inciso I, do Voto 48/2022-HCF \(PGEA 1.00.000.0109020/2022-12\)\*](#)

| SESSÃO | PROCEDIMENTO                        | REL                 | DELIBERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SESSÃO | PROCEDIMENTO                        | REL                 | DELIBERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------|-------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 649    | JF-RO-ACP-1007768-71.2024.4.01.4100 | 1º Ofício da 4ª CCR | Atribuído ao 20º Ofício da AMOC/Brasília para oficiar na ACP, ainda que ajuizada pelo Ibama, pois se trata de demanda judicial relativa ao combate de desmatamento a corte raso, tudo em observância ao que prevê o Art. 1º, inciso II, alínea “d” c/c alíneas “a” e “c”, do Voto 48/2022-HCF (PGEA 1.00.000.0109020/2022-12).                                                                                                                                                                                                                             | 645    | JF-AM-INQ-1023668-78.2024.4.01.3200 | 1º Ofício da 4ª CCR | Atribuído ao SUSCITADO (PR/AM 20º Ofício AMOC/BSB), pois o apuratório versa sobre a possível prática do cometimento do delito do art. 20 da Lei 4.947/66 (invasão de terras públicas) e constam potenciais indícios da realização de desmatamento a corte raso.                                                                                                                                                                                                                        |
| 648    | JF-1000415-68.2024.4.01.4103-INQ    | 1º Ofício da 4ª CCR | Atribuiu o procedimento ao SUSCITADO (3º Ofício PRM Ji-Paraná/RO), pois investigação deve versar sobre "desmatamento a corte raso" ou crimes de falsidade ideológica e/ou material em contexto ambiental (falsidade de registros de Cadastro Ambiental Rural, inscrição no SIGEF ou outros com relevância ambiental), em conexão com o corte raso, o que não é o caso presente em que não há menção à supressão total da vegetação.                                                                                                                        | 645    | JF-RO-1019902-67.2023.4.01.4100-IP  | 1º Ofício da 4ª CCR | Atribuir ao SUSCITANTE (PR/AM 20º Ofício AMOC/BSB), pois o relatório de fiscalização do ICMBio aponta para possíveis indícios da prática de desmatamento a corte raso, motivo pelo qual, somado ao fato de se apurar o delito de invasão de terras públicas no interior de unidade de conservação federal.                                                                                                                                                                             |
| 647    | JF-RO-1003418-11.2022.4.01.4100-IP  | 3º Ofício da 4ª CCR | Atribuído ao suscitado (3º Ofício PRM Ji-Paraná/RO, pois as condutas delituosas descritas relacionam-se à comercialização ilegal de madeira extraída da Terra Indígena, mediante a inserção de informações falsas nos sistemas de controle de flora, além de lavagem de dinheiro e organização criminosa, sem indicação de supressão da vegetação mediante corte raso                                                                                                                                                                                      | 644    | 1.13.000.000748/2024-84             | 1º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do Suscitante (2º OF PRM TEFÉ/AM), pois o combate a condutas ilícitas de desmatamento a corte raso, qual seja, eliminação de toda e qualquer vegetação existente sobre uma área, não pode ser confundido com a extração seletiva de determinadas espécies da flora, para fins de esquentamento e comércio de madeiras de origem ilícita, ou de impedimento de regeneração natural de floresta e outras formas de vegetação, como se apresenta no caso deste apuratório.     |
| 647    | JF-1002866-37.2022.4.01.4103-INQ    | 2º Ofício da 4ª CCR | Atribuído ao Suscitante (PR-AM-21º OF/AMOC BSB), foram identificados sinais claros de ações de exploração seletiva de madeira, com exposição excessiva de solo, indicando que tratava de exploração prévia de madeira ‘com intenção de posterior de derrubada completa da vegetação’, a qual efetivamente ocorreu entre 26/06 e 27/11/2022, pois restou claro ao perito o avanço e consolidação processo de desmatamento, inclusive com uso de fogo, tanto que atribuiu ao custo total ‘o valor do dano ambiental decorrente do desmatamento a corte raso. | 644    | JF-RO-0010478-33.2014.4.01.4100-INQ | 1º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do SUSCITADO (3º OF PRM JI-PARANÁ/RO), pois o combate a condutas ilícitas de desmatamento a corte raso, qual seja, eliminação de toda e qualquer vegetação existente sobre uma área, não pode ser confundida com a extração seletiva de determinadas espécies da flora, para fins de esquentamento e comércio de madeiras de origem ilícita, ou de impedimento de regeneração natural de floresta e outras formas de vegetação, como se apresenta no caso deste apuratório. |
| 646    | JF-RO-1003601-16.2021.4.01.4100-IP  | 3º Ofício da 4ª CCR | Atribuído ao SUSCITADO (3º OF PRM JI-PARANÁ/RO), pois s documentos juntados aos autos revelam que as condutas estão intrinsecamente relacionadas com o corte seletivo de espécies da flora nativa, não se tratando de desmatamento a corte raso, que consiste na completa remoção de cobertura vegetal da área degradada, conforme preconizado pela Portaria de atribuições dos Ofícios Socioambientais da Amazônia Ocidental.                                                                                                                             |        |                                     |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Exemplos de conflitos negativos de atribuições, deliberados pelo atual Colegiado da 4ª CCR, entre  
AMOC x Ofícios Ambientais Comuns

MINERAÇÃO / GARIMPOS ILEGAIS [Art. 1º, inciso I, do Voto 48/2022-HCF \(PGEA 1.00.000.0109020/2022-12\)](#)

| SESSÃO | PROCEDIMENTO                                   | REL                 | DELIBERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------|------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 647    | <del>IF-AM-1001233-13.2024.4.01.3200-INQ</del> | 3º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do SUSCITANTE (PR/AM 19º Ofício/AMOC Manaus), pois as alíneas do art. 1º, inciso I, da referida norma devem ser interpretadas em harmonia com o caput do mesmo regramento, ou seja, todas as hipóteses de atuação devem estar diretamente vinculadas à atividade de mineração ilegal. Considerando data mais recente do Laudo Pericial 403/2023-SETEC/SR/PF/AM e de Informação de Polícia Judiciária, que sustentam a presença de extração minerária na área do Estaleiro ERAM, em relação ao Relatório Técnico de Vistoria, RTV N.º 198/2023 – GELI do IPAAM, o qual concluiu pela não existência de mineração no local, as imagens anexadas aos relatórios, depreende-se que há extração mineral na referida área a ser apurada.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 645    | 1.31.003.000107/2021-39                        | 2º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do SUSCITADO (8º OF PR/RO), pois o órgão SEDAM e o Batalhão de Polícia Ambiental realizaram vistoria e constataram a inexistência de indícios de extração de minérios, havendo sinais de abandono da atividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 644    | 1.31.000.001246/2024-52                        | 2º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do suscitado (3º Ofício da PRM/Ji-Paraná/RO), pois as atribuições do Ofício da Amazônia Ocidental dizem respeito a questões cíveis e criminais conexas com o combate ao ‘desmatamento a corte raso’, devendo as letras ‘a’ a ‘f’ (do inciso II) receber interpretação conjunta, de modo que a invasão de terras públicas com finalidade de grilagem, da letra ‘b’, deve estar vinculada a um contexto ambiental, ou seja, a existência de indícios de supressão de vegetação a corte raso; (ii) no âmbito da Lei 9.605/98, os tipos penais que podem envolver o corte raso estão descritos nos artigos 38, 39, 40 e 50-A, mas, no caso concreto, não há sequer indícios de que os investigados tenham promovido desmatamento; (iii) além disso, o fato de um dos investigados portar um utensílio próprio para garimpagem não permite inferir que estivesse promovendo a atividade, de modo que a apuração não envolve o combate à mineração e garimpo ilegais (inciso I da mencionada Portaria). |
| 644    | 1.31.000.000520/2019-17                        | 1º Ofício da 4ª CCR | Atribuição do SUSCITADO: 8º OFÍCIO DA PR/RO, pois as alíneas do art. 1º, inciso I, da referida norma devem ser interpretadas em harmonia com o “caput” do mesmo regramento, ou seja, todas as hipóteses de atuação devem estar diretamente vinculadas à atividade de mineração ilegal; não havendo comprovação nestes autos de dano oriundo de atividade de mineração ilegal por parte da investigada, não há que se falar em atribuição dos Ofícios Socioambientais da Amazônia Ocidental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



## 10 Novos Enunciados

- **ENUNCIADO 73 - 4ª CCR**

Alteração do Enunciado n.º 73.

**EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. MORTE DO AGENTE. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. CABIMENTO. RESSALVADA ATUAÇÃO CÍVEL.**

É prescindível a remessa à 4ª CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para fins de homologação, quando o arquivamento estiver fundado na prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima abstratamente cominada ao delito (art. 109 do CP) ou na extinção da punibilidade pela morte do agente (art. 107, I, do CP). Ressalva-se, sempre que viável, a necessidade de instauração de procedimento cível, considerada a responsabilidade objetiva ambiental e a natureza propter rem da obrigação.

- **ENUNCIADO 74 - 4ª CCR**

**ATRIBUIÇÃO. DANO AMBIENTAL. CURSO D'ÁGUA ESTADUAL OU MUNICIPAL. POLUIÇÃO HÍDRICA. EFLUENTES E RESÍDUOS.**

Não tem atribuição o Ministério Público Federal para apurar dano ambiental em curso d'água estadual ou municipal, tais como lançamento de efluentes ou resíduos, pois ausente lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, nos termos do art. 109, da Constituição Federal, exceto se o local da ocorrência do fato for área sob administração federal ou de domínio da União, tais como: Unidade de Conservação federal, terra indígena ou assentamento do Incra.



## 10 Novos Enunciados

### **ENUNCIADO 75 - 4ª CCR**

**Alteração do Enunciado n.º 73.**

**ATRIBUIÇÃO. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. EMISSÃO DE GASES NOCIVOS. AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (SISTEMA ARLA).**

**Não tem atribuição o Ministério Público Federal para apurar condutas ilícitas consistentes em transitar em vias terrestres com o Sistema Arla – Agente Redutor Líquido Automotivo, adulterado ou irregular, lançando gases, na atmosfera, nocivos ao meio ambiente, acima dos limites de tolerância legais ou regulamentares, pois ausente lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas, nos termos do art. 109, da Constituição Federal.**

### **ENUNCIADO 76 - 4ª CCR**

**ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.**

**Quando o arquivamento ou o declínio de atribuições de notícia de fato ou procedimento administrativo for promovido com fundamento nas hipóteses previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, os autos não deverão ser remetidos à 4ªCCR para homologação, salvo nos casos de recurso ou quando o membro oficiante julgar necessário, registrando-se no Sistema Único e cientificando-se o interessado.**



## 10 Novos Enunciados

### ENUNCIADO 77 - 4ª CCR

**PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. OBJETO INTEGRALMENTE ABRANGIDO PELA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.**

A propositura de ação judicial pelo Ministério Público Federal dispensa o envio dos autos extrajudiciais à 4ª CCR, para fins de homologação do arquivamento, quando o objeto em apuração estiver integralmente abrangido pela judicialização, ressalvada a necessidade de registro no Sistema Único.

### ENUNCIADO 78 - 4ª CCR

**CRIMINAL. AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE INVESTIGADOS, DE TESTEMUNHAS E DE ELEMENTOS TÉCNICOS FORMADORES DE CONVICÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Não é necessária a remessa à 4ª CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para homologação, quando, após a colheita de elementos de prova, não se evidenciar a suficiência de autoria delitiva, situação demonstrada pela reunião das seguintes condições: inexistência de investigados, de testemunhas e de elementos técnicos formadores de convicção.



## 10 Novos Enunciados

### ENUNCIADO 79 - 4ª CCR

**CRIMINAL. CRUZAMENTO DE DADOS. PROJETO PROMETHEUS. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF. REMESSA DE INFORMAÇÕES À POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.**

Nos casos de crimes relacionados a investigações no âmbito do Projeto Prometheus, especificamente em relação a delitos relacionados a estelionato (Código Penal, art. 171), falsidade documental (Código Penal, arts. 297, 299 e 304) e inserção de dados falsos em sistemas de informação (Código Penal, art. 313-A) quando relacionados a Documentos de Origem Florestal - DOF, havendo remessa de informações para alimentar o banco de dados da Polícia Federal, é cabível o arquivamento, diretamente na unidade de origem, de comunicações, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais ou inquéritos policiais, sem necessidade de remessa à 4ª CCR para fins de homologação do arquivamento.

### ENUNCIADO 80 - 4ª CCR

**MEIO AMBIENTE. ZONA COSTEIRA. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. PISCINAS NATURAIS NA COSTA LITOR NEA. PASSEIO REMUNERADO COM EMBARCAÇÃO EM DESACORDO COM O PLANO DE MANEJO. AUSÊNCIA DE DANO EXPRESSIVO. ATIPICIDADE PENAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

**ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO.**

Cabe o arquivamento de procedimento criminal instaurado para apurar conduta de realizar passeio remunerado, por meio de embarcação, em piscinas naturais na costa litorânea, em desacordo com o plano de manejo da unidade de conservação, estando ausente dano ambiental expressivo, por configurar conduta atípica penalmente, caracterizada apenas como infração administrativa. Não havendo omissão do órgão ambiental, quando este adotar medidas para a prevenção e repressão do ilícito, é desnecessária a adoção de medidas cíveis adicionais no âmbito do MPF.

## 10 Novos Enunciados

### ENUNCIADO 81 - 4ª CCR

**CRIMINAL. PESCA SEM LICENÇA. ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE. CABIMENTO, RESSALVADA REPARAÇÃO CÍVEL DOS DANOS CORRELATOS.**

É cabível o arquivamento de feito criminal que apura apenas o exercício da pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido. Trata-se de conduta que, embora capitulada no artigo 37 do Decreto no 6.514/2008 como infração administrativa ao meio ambiente, não se encontra descrita nos artigos 34 ou 35 da Lei no 9.605/98, que definem as hipóteses de pesca penalmente típicas, sem prejuízo de eventual reparação cível.

### ENUNCIADO 82 - 4ª CCR

**CRIMINAL. PESCA EM LOCAL, PROFUNDIDADE, PERÍODO E/OU COM PETRECHOS, TÉCNICAS OU MÉTODOS PROIBIDOS DEMONSTRADA POR MEIO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO REMOTO DA EMBARCAÇÃO (PREPS). PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DE PESCADO PARA DEMONSTRAÇÃO TANTO DA TIPICIDADE DA CONDUTA COMO DA MATERIALIDADE DO DELITO. INCABÍVEL O ARQUIVAMENTO.**

Não cabe o arquivamento do feito por atipicidade da conduta ou ausência de materialidade do delito de pesca quando a prática do ato tendente à pesca, praticado em local, profundidade, período e/ou com petrechos, técnicas ou métodos proibidos, puder ser demonstrada por meio do sistema de rastreamento remoto da embarcação (PREPS), ainda que não apreendido pescado.

- Demais enunciados da Câmara estão disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/enunciados-1/enunciados-4a-ccr>



### 3 Novas Orientações

- **ORIENTAÇÃO n.º 7 - 4ª CCR**

**Criminal. Pesca. Espécies que devem ser preservadas. Espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos. Quantidades superiores às permitidas. Ausência de apreensão do pescado. Possibilidade de demonstração da materialidade por outros meios de prova.**

A demonstração da captura de espécies que devem ser preservadas ou de espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos, assim como da pesca de quantidades superiores às permitidas poderá prescindir da apreensão do pescado quando presente prova documental, a exemplo de Notas Fiscais, Mapas de Bordo e/ou registros em sistemas eletrônicos. Suficiência da materialidade a ser analisada caso a caso.

- **ORIENTAÇÃO n.º 8 - 4ª CCR**

**Sinais de Rastreamento Remoto da Embarcação (PREPS). Lei 9.605/98, Art. 68. Crime de perigo abstrato que, por isso, prescinde de lesão material aos bens jurídicos tutelados, quais sejam, o meio ambiente e a administração pública.**

O tipo penal do art. 68 da Lei 9.605/98 (deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental) se satisfaz com a simples omissão, dolosa ou culposa, do dever legal relacionado à obrigação de relevante interesse ambiental de manter em funcionamento o sinal de rastreamento remoto da embarcação (PREPS), que recai sobre o responsável pela embarcação. Trata-se de norma penal em branco, complementada pela Lei 11.959/09, art. 32, c/c INC SEAP-PR/MB/MMA no 02/2006. Há a possibilidade de configuração do tipo penal do art. 69 da Lei 9.605/98 (obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais) quando demonstrada manipulação do equipamento mediante, por exemplo, instalação do rastreador fora da embarcação, colocação de chave liga-desliga e/ou de anteparo impeditivo da transmissão dos sinais.



### 3 Novas Orientações

- **ORIENTAÇÃO n.º 9- 4ª CCR**

**Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual com fundamento em inexistência de interesse federal comprovada por meio do Sistema GeoRadar.**

1. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual:

1.1. Mapas gerados pelo Sistema GeoRadar podem ser utilizados para demonstrar a inexistência de interesse federal na apuração de ilícitos ambientais, em especial nas hipóteses mencionadas na presente orientação.

1.2. O membro oficiante procederá ao declínio de atribuições diretamente ao Ministério Público do Estado, mediante o devido registro no sistema Único, sem necessidade de remessa dos autos para revisão.

1.3. Para tanto, o membro oficiante deverá juntar formalmente aos autos do procedimento apuratório o mapa gerado pelo GeoRadar, em formato PDF, sinalizando a inexistência de interesse federal na apuração do ilícito ambiental objeto do feito, na forma descrita no roteiro anexo.

Material: [GeoRadar Usos Práticos para Identificação de Atribuição Federal](#)

- **Demais orientações da Câmara estão disponíveis no endereço eletrônico:**

<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/enunciados-1/orientacoes>

